

PROJETO DE LEI 5.426/2013 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto de lei nº 5.426, de 2013, oriundo do Supremo Tribunal Federal, visa reajustar os valores dos cargos em comissão dos órgãos do Poder Judiciário da União, denominados CJ e escalonados em níveis de 1 a 4.

2. Análise:

A Constituição dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º).

A LDO/2017 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2017 (Anexo V) a autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414, de 10.01.2017, não autoriza o aumento de despesa pretendido, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

Também não consta do processado parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça se pronunciando sobre o projeto, conforme prescreve o artigo 102, inciso IV, da LDO/2017.

Ademais, o projeto pretende conceder aumento retroativo a janeiro de 2013, contrariando o § 2º do art. 102 da LDO/2017.

No que se refere à emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição pretende regular o instituto da redistribuição no âmbito do quadro geral de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, e, portanto, não gera despesa ao orçamento da União.

3. Dispositivos Infringidos: art. 169, §1º, da Constituição Federal e § 2º e inciso IV do caput do art. 102 da LDO/2017.

4. Resumo: ausência de autorização e prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, ausência de comprovação de solicitação de parecer ao Conselho Nacional de Justiça e concessão de aumento retroativo a janeiro de 2013.

Brasília, 29 de Agosto de 2017.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1444/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.